

SUMÁRIO EXECUTIVO

O PODER JUDICIÁRIO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ministro José Antonio Dias Toffoli

Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins

Conselheiros: Aloysio Corrêa da Veiga
Maria Iracema Martins do Vale
Márcio Schieffler Fontes
Daldice Maria Santana de Almeida
Fernando César Baptista de Mattos
Valtério Ronaldo de Oliveira
Francisco Luciano de Azevedo Frota
Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior
André Luis Guimarães Godinho
Valdetário Andrade Monteiro
Maria Tereza Uille Gomes
Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral: Carlos Vieira von Adamek

Diretor-Geral: Johaness Eck

**Secretário Especial de Programas,
Pesquisas e Gestão Estratégica:** Richard Pae Kim

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretário de Comunicação Social: Rodrigo Farhat

Projeto gráfico: Eron Castro

2019

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SEPN Quadra 514 norte, lote 9, Bloco D, Brasília-DF

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

SUMÁRIO EXECUTIVO

O PODER JUDICIÁRIO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES

EQUIPE TÉCNICA

Ipea

Helder Rogério Sant'Ana Ferreira

Joana Luiza Oliveira Alencar

Luseni Aquino

Natália de Oliveira Fontoura

Assistentes de Pesquisa

Andrea Catalina León Amaya

Carolina Salazar

Krislane de Andrade

Paola Stuker

Tatiana Perrone

Pesquisadoras de Campo

Delsi Conteratto

Emília Juliana Ferreira

Priscila da Silva Barboza

Thalita Tozi

Tharuell Lima Kawage

SUMÁRIO

I - METODOLOGIA DO ESTUDO	7
II - SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ACHADOS	8
A. CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES PESQUISADAS	8
B. ASPECTOS PROCESSUAIS OBSERVADOS	9
C. DINÂMICA DAS AUDIÊNCIAS	10
D. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	11
E. ACOLHIMENTO DAS MULHERES E PROCEDIMENTOS DE CUIDADO	12
F. EQUIPES TÉCNICAS MULTIDISCIPLINARES	13
G. EXPERIÊNCIAS E PERCEPÇÕES DAS MULHERES SOBRE O ATENDIMENTO RECEBIDO	14
H. QUESTÕES CONTROVERSAS NA APLICAÇÃO DA LMP	16
I. INTERAÇÃO COM O SISTEMA DE JUSTIÇA E A REDE ESPECIALIZADA	17
III - CONSIDERAÇÕES FINAIS	18

O Conselho Nacional de Justiça, por intermédio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ), e o Ipea, mediante a Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (Diest/Ipea) e a Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc/Ipea), firmaram termo de cooperação técnica para desenvolverem conjuntamente o projeto de pesquisa *O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres*. Em linhas gerais, o projeto visou avaliar o atendimento prestado pelo Poder Judiciário às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especialmente no que diz respeito ao seu caráter multidisciplinar e integral.

I – METODOLOGIA DO ESTUDO

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o país contava, em 2017, com 131 varas ou juizados especializados no processamento de casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres (VDFM). Embora estejam instaladas nas 27 unidades da federação e seu número venha crescendo significativamente desde a implementação da Lei nº 11.340/2006 (*Lei Maria da Penha*), essas unidades não conseguem atender toda a demanda processual na matéria, o que faz com que varas criminais comuns respondam por parte significativa dos feitos.

Neste contexto, o estudo buscou refletir a diversidade de modelos de unidades de justiça atuantes nos casos de VDFM, bem como sua distribuição regional. Assim, foram pesquisadas unidades especializadas e não especializadas instaladas em 12 localidades das cinco regiões do país, entre as quais havia municípios de diferentes portes, alguns dos quais contando com Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs). A pesquisa de campo foi realizada entre abril e agosto de 2018 e o trabalho teve como propósito principal gerar informações de natureza qualitativa que permitam balizar a avaliação do atendimento prestado pelo Poder Judiciário às mulheres vítimas de VDFM. Neste sentido, optou-se pela produção de informações primárias sobre os seguintes aspectos:

- » funcionamento das unidades judiciais;
- » dinâmica de acionamento das medidas protetivas;
- » acolhimento das mulheres pelos profissionais jurídicos;
- » atendimento psicossocial;
- » percepções dos diferentes atores, incluindo as próprias mulheres, quanto ao serviço prestado pelo Poder Judiciário; e
- » inserção das unidades do Poder Judiciário nas redes locais de atendimento às mulheres em situação de violência.

Para tanto, foram entrevistados/as os/as profissionais jurídicos envolvidos no processamento dos casos (magistrados/as, promotores/as, defensores/as, advogados/as e servidores/as de varas e juizados), os/as especialistas das equipes multidisciplinares e as próprias mulheres em situação de violência. O levantamento contou ainda com dados obtidos por meio de formulários preenchidos pelos/as chefes de cartório, da observação de audiências e das rotinas de atendimento e da análise de autos de processos em tramitação.

II – SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ACHADOS

A. Características das unidades pesquisadas

De modo geral, as instalações encontradas nas unidades judiciárias visitadas ainda carecem de toda a estrutura prevista no *Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*, editado em 2010 e 2018, pelo CNJ, para orientar a organização adequada das unidades que processam casos de VDFM.¹ Sobretudo nas unidades não especializadas, observou-se existência tão somente de cartório (secretária da vara), sala de audiências e gabinete do/a magistrado/a. Neste caso, é comum acomodar os/as atendidos/as no próprio corredor ou no *hall* enquanto aguardam as audiências; em algumas varas, os/as chefes de cartório manifestaram que, quando há sala ociosa, esta é utilizada para manter as vítimas separadas dos ofensores nestas ocasiões. Nas unidades especializadas, às vezes está disponível uma sala para uso exclusivo das mulheres; no entanto, observou-se subutilização desses espaços e disponibilização apenas quando as próprias mulheres manifestam demanda neste sentido.

Constatou-se grande diversidade na quantidade de servidores atuando nas unidades judiciais, que variou de 8 a 24 pessoas, considerando estagiários. Embora as unidades com maior quantidade de processos em tramitação em geral contem com maior número de profissionais, houve casos em que essa relação não se verificou. Assim, enquanto uma unidade com 9.100 processos em tramitação no período da pesquisa contava com 8 servidores, outra, com 2.450 procedimentos, dispunha de 11 servidores, e uma terceira, com 12.944 processos em tramitação, tinha 24 servidores. Com isso, as taxas de processos por servidores (considerando analistas, técnicos e auxiliares judiciários) variam expressivamente. Enquanto uma unidade registrava 350 processos em tramitação para cada servidor lotado no cartório, em outra a taxa era de 3.033 processos por servidor.

¹ Conforme o *Manual*, a estrutura adequada deve compreender também espaços de acolhimento, proteção e privacidade tais como: sala de espera e acolhimento para as vítimas; sala de espera para os agressores; sala da equipe de atendimento multidisciplinar; sala de reunião para a realização de grupos reflexivos; sala para atendimento individual pela equipe multidisciplinar; salas da Defensoria Pública para mulheres vítimas de violência e para agressores; sala reservada ao Ministério Público; sala de oficiais de justiça; brinquedoteca; carceragem; guichês de atendimento individualizado no cartório, um exclusivo para as mulheres vítimas e outro para agressores, advogados e público em geral.

De acordo com o *Manual* do CNJ, um juizado que tenha entre 5 mil e 10 mil processos em tramitação deve contar com 8 oficiais de justiça. Na segunda edição do manual, de 2018, a orientação é no sentido de que juizados e varas com mais de 4.000 processos sejam desmembrados em dois, criando-se uma nova unidade com titularidade própria, a fim de que se possa dar a devida atenção aos processos, sendo que deve haver três oficiais de justiça para unidades com até 2.000 processos e cinco para unidades que tramitem entre 2.000 e 4.000 processos. Nesse sentido, vê-se que a pesquisa retrata uma realidade ainda distante das orientações de gestão do CNJ, tanto no que se refere ao elevado número de processos por unidade quanto à quantidade insuficiente dos recursos humanos lotados nas varas/juizados.

B. Aspectos processuais observados

Uma vez que os casos chegam à unidade judicial responsável, a realização de audiência é o primeiro grande rito processual realizado. Conforme constatou a pesquisa, podem ocorrer diferentes tipos de audiências, havendo desde unidades que realizam apenas sessões de instrução e julgamento até aquelas onde são conduzidas seis diferentes modalidades deste rito processual.

No total, foram identificados oito tipos audiências habitualmente realizadas nas unidades pesquisadas, sendo que diferentes designações são empregadas para um único tipo de audiência, enquanto um mesmo termo pode designar tipos distintos:

- i. **audiências de instrução e julgamento:** audiência realizada em todas as unidades e a mais frequente dentro de cada vara/juizado. Emerge do seguinte fluxo: o inquérito policial é remetido ao Ministério Público; promotor(a) realiza a denúncia; agressor é citado para apresentar defesa; audiência é agendada.
- ii. **“audiências referentes ao artigo 16”:** passíveis de serem realizadas nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida, verificou-se que algumas unidades realizam essas audiências apenas nos casos em que há manifestação inicial da vítima pela interrupção do processo criminal, enquanto outras o fazem para todas as ações possíveis, independentemente da solicitação das mulheres. Em alguns casos, são conduzidas por servidores, sem a presença do/a magistrado/a;
- iii. **audiências referentes às medidas protetivas:** são mais comumente realizadas em caso de descumprimento das medidas protetivas, mas também foram identificadas audiências para avaliação (e até reavaliação) da concessão da proteção;
- iv. **audiências preliminares:** podem se referir às audiências previstas no artigo 16 da LMP, mas uma das unidades pesquisadas realiza essas audiências, sob solicitação do Ministério Público, para casos avaliados como especialmente complexos;
- v. **audiências de conciliação:** embora o artigo 41 da LMP vede a aplicação da Lei 9.099/95 para os casos de VDFM, verificou-se que duas unidades realizam este tipo de audiência: a primeira, para discussão de questões cíveis (em razão da competência híbrida da vara); a segunda, para casos envolvendo crimes de injúria e difamação, o que seria contrário à determinação legal;

- vi. **audiências de composição:** realizadas ocasionalmente em apenas uma das unidades pesquisadas, visa o acordo entre agressor e vítima quando do descumprimento de medidas protetivas;
- vii. **audiências admonitórias:** realizadas em três das unidades pesquisadas, visam dar conhecimento aos condenados da sentença transitada em julgado, advertindo-os das consequências de nova infração penal e, nos casos de suspensão condicional da pena, informando-os sobre os efeitos do descumprimento das condições impostas. Ocorrem sem a participação das vítimas de violência;
- viii. **audiências de custódia** realizadas para os casos de prisão em flagrante em apenas algumas das unidades (na maior parte dos casos ocorrem nas centrais de custódia ou nas varas de execução criminal). Não há participação da vítima ou de testemunhas.

Entre as dificuldades para o processamento dos feitos da LMP, um dos aspectos mais comumente citados foi a localização para intimação das partes. A alta rotatividade nos endereços, em função seja do perfil socioeconômico majoritário da clientela ou da frequente separação das partes (inclusive por efeito da medida protetiva de afastamento do acusado do lar), explica esse cenário.

As dificuldades também remetem ao fato de que algumas unidades ainda utilizam, exclusivamente, os mecanismos tradicionais de comunicação (intimação por oficial de justiça, por edital ou carta precatória). A insuficiência de oficiais de justiça frente ao montante de processos é um problema extra para as diligências de localização e intimação das partes, enquanto falhas na comunicação entre a secretaria do cartório e a central de mandados, responsável pelas intimações, constituem outra dificuldade frequente. Comparativamente, as unidades que recorrem ao contato por meio de ligação telefônica e aplicativo de mensagens costumam ter melhores resultados neste sentido. Contudo, a insuficiência de telefones celulares para os servidores e o fato de que nem sempre as/os atendidas/os possuem aparelho telefônico é um limite à utilização desses recursos. Outra dificuldade frequentemente citada pelos atores jurídicos foi o grande volume de processos. Muitos manifestaram que as unidades onde atuam receberiam/tramitariam mais processos do que as outras unidades da comarca e, em alguns casos no interior dos estados, do que os juizados de VDFM situados na capital.

C. Dinâmica das audiências

Em geral, o/a juiz/a faz a abertura da audiência e lê a denúncia, citando a data e as circunstâncias da agressão; em algumas unidades, porém, essa leitura é realizada pelo/a representante do Ministério Público. Na sequência, ouvem-se as partes. Primeiro, fala a vítima; em seguida, as testemunhas (se houver); e, por fim, o acusado.

Observou-se que apenas em algumas unidades os/as juízes/as apresentam questionamentos à vítima. De maneira geral, após a abertura, passa-se a palavra para que o/a promotor/a realize a inquirição da vítima. Quanto à sentença, o mais frequente foi os/as juízes/as não as proferirem em audiências. As justificativas giram sempre em torno do grande número de audiências agen-

dadas por dia e do tempo relativamente longo que é necessário para ouvir todos os declarantes. Assim, promover os debates e ainda prolatar a sentença alongaria por demais as sessões; ao mesmo tempo, fazê-lo em gabinete permitiria ao/à o/a magistrado/a analisar com calma todos os aspectos envolvidos e tomar o tempo adequado para a decisão.

Independentemente de haver ou não proferimento de sentença durante as audiências, as mulheres, em geral, saem das unidades sem saber o desfecho dos seus casos. Como normalmente são as primeiras a serem escutadas, são liberadas logo após a tomada de seu depoimento e acabam deixando as unidades. Registre-se ainda que, nas situações em que permanecem na sala de audiência, elas tampouco são informadas de como ficarão sabendo o que vier a ser decidido no caso. E se tiverem dúvidas, não será ali que terão a possibilidade de vê-las esclarecidas. Qualquer subversão à fluidez da audiência é afastada pelo juiz.

A ausência de uma ou ambas as partes na data designada para as audiências foi frequente em mais da metade das unidades pesquisadas. De maneira geral, os atores jurídicos indicaram a percepção de que os acusados costumam comparecer mais do que as vítimas, provavelmente por receio das consequências com o desenrolar do processo criminal. Ainda assim, observou-se em algumas das unidades pesquisadas o recurso à condução coercitiva de mulheres intimadas anteriormente e que não tinham comparecido para depor.² Da análise de autos percebeu-se que quanto menor o prazo entre o registro dos fatos e a designação das audiências, maior a chance de comparecimento das partes, seja pela maior facilidade de localização das pessoas, seja porque a situação conflituosa ainda é candente.

Cabe registrar ainda o fato de que, durante as audiências, foi possível observar a frequente manifestação, por parte dos atores jurídicos, de juízos de valor sobre os fatos envolvidos nos casos. Em geral, essa questão se evidencia no reforço dos papéis tradicionais de gênero, na responsabilização das mulheres pela violência sofrida e nas tentativas de disciplinar o seu comportamento como meio de evitar novas agressões. O fenômeno variou significativamente entre as unidades, sendo mais presente em umas que em outras; porém, identificou-se de maneira geral uma abordagem diferenciada das questões de gênero, no sentido positivo, nos juizados especializados.

D. Medidas protetivas de urgência

As medidas protetivas de urgência são tidas, por diferentes atores entrevistados, como a grande contribuição da LMP para o combate à VDFM. Determinadas por decisão judicial, geralmente são acionadas pelas unidades policiais (em especial as 's, mas também as delegacias comuns), embora também registrem-se casos em que as solicitações procedem da Defensoria, do Ministério Público ou de advogada/o particular, embora sejam menos comuns.

² Em uma das unidades judiciais pesquisadas há aplicação de multa (no valor de um salário mínimo) e cobrança dos custos da diligência nos casos de condução coercitiva, inclusive para as vítimas

O tempo de apreciação das medidas protetivas mostrou-se célere em todas as unidades pesquisadas, cumprindo o que orienta a Lei Maria da Penha (prazo de 48h). Não obstante, há casos em que a apreciação é prorrogada, em razão das dúvidas que podem emergir em torno dos fatos; a depender da questão, são convocadas audiências ou solicitados estudos às equipes técnicas. Se a decisão é rápida, em várias unidades a intimação às partes, em contrapartida, é morosa diante da urgência da demanda. Há unidades em que as partes são comunicadas do deferimento das medidas em menos de uma semana, mas, em outras, este prazo chega a ser de um mês. Houve, outrossim, reclamações de que os acusados não receberam a intimação ou as vítimas não foram notificadas da decisão.

Ao longo da pesquisa, constatou-se que, no geral, as medidas protetivas mais adotadas envolvem a proibição de condutas, sendo mais comuns a proibição de aproximação do lar ao agressor e a proibição de contato entre as partes. No que se refere especificamente à proibição de contato do ofensor com a vítima, alguns juízos limitam apenas o contato físico; outros incluem, igualmente, a proibição de contato por meio de telefone e redes sociais.

Os casos de afastamento dos filhos são vistos com bastante cautela pelos atores jurídicos, receosos de afetar a relação familiar. A determinação de afastamento do lar, embora frequente, é vista com bastante cautela pelos juízes de pelo menos duas unidades pesquisadas, devido ao risco de prejudicar injustamente o acusado em termos patrimoniais.

Diferentes mecanismos de monitoramento das medidas protetivas de urgência foram encontrados nas unidades pesquisadas, entre os quais citam-se a *Patrulha Maria da Penha*, o dispositivo de segurança preventiva (o *botão do pânico*), a tomozeleira eletrônica e o acompanhamento por equipe técnica multidisciplinar. Contudo, nem todas as unidades contam com esses instrumentos e, mesmo onde eles são empregados, nem todos os casos são acompanhados de perto. Diante disso, foi recorrente ouvir de atores jurídicos que as mulheres são as próprias responsáveis pelo monitoramento e pela notificação aos órgãos de justiça. Além da responsabilização da mulher pela notificação do descumprimento da medida protetiva, há atores jurídicos que mencionam que elas também são responsáveis pela sua própria segurança.

E. Acolhimento das mulheres e procedimentos de cuidado

Conforme já referido, não é frequente o cuidado em resguardar as mulheres de seus agressores enquanto aguardam a realização de audiências, nem mesmo nas varas especializadas ou quando há medida protetiva que proíbe aproximação entre as partes. Uma chefe de cartório declarou que esse controle não era realizado por falta de recursos humanos, já que seria necessário deixar uma pessoa disponível para fazer a triagem. Tampouco observou-se o questionamento habitual às mulheres sobre as condições em que preferiam prestar suas declarações: se na presença ou não dos acusados.

Situação digna de nota e observada nas audiências em grande parte das unidades pesquisadas foi a constante (e por vezes ríspida) interrupção do depoimento das mulheres para a obtenção, de maneira mais rápida e direta, das informações sobre as circunstâncias que legalmente

configuram o crime. De maneira geral, as mulheres em situação de violência são tratadas como se fossem vítimas de outro crime qualquer, revelando que as especificidades da VDFM não têm recebido condução diferenciada por parte do sistema de justiça.

Outro aspecto observado durante as audiências foi insuficiência ou inexistência de assistência jurídica para as mulheres, embora o artigo 28 da Lei Maria da Penha lhes garanta o acesso a este serviço, prestado pela Defensoria Pública ou por outro meio gratuito. Apenas algumas localidades contam com núcleos da Defensoria especializados em VDFM; esta diferença fica destacada, sobretudo, entre as unidades do interior e as de capital ou região metropolitana. De maneira geral, os poucos defensores vistos em atuação nos casos de competência da LMP estão designados para defender quem está sendo processado.

Esta situação é coerente com a percepção corrente entre os atores jurídicos sobre o papel da mulher nos processos de VDFM. Um juiz expressa nitidamente a questão: “ela está ali como informante, ela não é testemunha, ela é informante”. Ou seja: como a autoria da denúncia é do MP, as mulheres não são parte nos processos e participam somente para contribuir na instrução; por outro lado, o MP, como “fiscal da lei”, já estaria atuando pela vítima. Daí a pouca importância conferida à disponibilização de assistência jurídica para as mulheres em situação de violência.

Durante as audiências e os atendimentos às mulheres, notou-se ausência de preocupação também com o esclarecimento e a orientação adequada às mulheres. Embora haja esforços para prestar informações suficientes e compreensíveis, o uso indiscriminado de termos jurídicos e/ou técnicos e excessivamente formais é um obstáculo indissociável, que compromete a compreensão e a participação das mulheres no processo.

A iniciativa posta em prática em uma unidade destoa do comum e merece destaque. Trata-se da realização de “grupos de informações”, que funciona como uma conversa coletiva com as mulheres, com participação da defensora pública e da psicóloga da equipe multidisciplinar. As sessões são realizadas três vezes por semana, nos dias em que ocorrem as audiências de retratação. O objetivo é informar como funciona a audiência e quais crimes são passíveis de renúncia, além de esclarecer eventuais dúvidas. Não participam mulheres que têm advogado/a constituído/a. Registre-se, no entanto, que mesmo nestas conversas pôde-se observar emprego excessivo de linguagem jurídica.

F. Equipes técnicas multidisciplinares

A LMP prevê que os JVDPM podem contar com equipes de atendimento multidisciplinar, a serem integradas por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde (art. 29). Embora a constituição das equipes não seja obrigatória, este tipo de atendimento é sobremaneira importante no atendimento e orientação às partes envolvidas nos casos de VDFM, além de fornecer subsídios ao/à juiz/a, ao Ministério Público e à Defensoria Pública (art. 30).

Foram identificadas diferentes configurações de equipes, com distintas atribuições e formas de relacionamento com o juizado ou a vara. De um lado, há as equipes próprias da Justiça,

que podem ser exclusivas das unidades ou vinculadas ao fórum – neste último caso, atendem outras varas, criminais ou não. De outro, há equipes externas, provenientes seja de convênios com núcleos universitários ou de parcerias com o Poder Executivo (em geral, os Centros de Referência de Atendimento à Mulher). Além disso, em algumas localidades, o Ministério Público ou a Defensoria Pública contam com equipes próprias, exclusivas ou não, que atuam nos casos de VDFM. Apesar da diversidade de formatos, algumas unidades pesquisadas (incluindo juizados especializados) não contam com equipe multidisciplinar, seja própria ou compartilhada.

É grande a variação em termos do número de profissionais disponíveis. Em uma das unidades, o setor de atendimento psicossocial do fórum era constituído por uma única assistente social; enquanto isso, em outro fórum a equipe era formada por 17 profissionais, sendo 8 psicólogas, 8 assistentes sociais e uma recepcionista. No geral, o trabalho desenvolvido pelas equipes é voltado à realização de estudos de caso e à produção de laudos e pareceres para embasar as decisões do/a magistrado/a na concessão/permanência/revogação de medidas protetivas e na elaboração das sentenças. Contudo, não está restrito a essas atividades, visto que algumas equipes realizam atendimentos às partes (inclusive agressores), acompanhamento dos casos, visitas domiciliares e encaminhamentos à rede.

Quanto às estruturas físicas disponíveis às equipes multidisciplinares, há variações de unidade a unidade. Algumas estão bem equipadas e contam com espaços físicos adequados e suficientes, com salas específicas para diferentes tipos de trabalhos e modalidades de atendimentos. Em outras, os espaços são improvisados e os profissionais lamentam pelas condições.

Outra dificuldade enfrentada pelo/as profissionais das equipes técnicas, diz respeito à capacitação para trabalhar com os casos de VDFM. Embora muitos/as manifestem que já tiveram contato com o tema anteriormente, seja na própria formação acadêmica ou em outros trabalhos, outros relatam que seu conhecimento é insuficiente e que precisam se atualizar. Os/as profissionais enfrentam dificuldades para participar de cursos de capacitação, seja pelas limitações de deslocamento para as cidades onde são ministradas as atividades, seja pela própria insuficiência na oferta.

G. Experiências e percepções das mulheres sobre o atendimento recebido

De maneira geral, as mulheres entrevistadas e observadas apresentavam um conhecimento difuso sobre a existência da Lei Maria da Penha e alguns de seus dispositivos, em especial as medidas protetivas, mas não conheciam seus aspectos processuais mais específicos. Foi comum ouvir delas que o que sabiam sobre a lei tinha origem na mídia e em pessoas conhecidas, e não nas instituições de Justiça.

No geral, observou-se que elas não distinguem as diferentes etapas processuais, seus objetivos e implicações, o que podem ou não esperar. Foram frequentes as queixas de que as informações constantes dos mandados de intimação eram confusas e que não foram suficientemente esclarecidas pelos oficiais de justiça. Assim, também foram comuns os casos em que as mulheres

compareceram às audiências completamente desavisadas quanto à finalidade da sessão, mesmo em audiências do artigo 16; e muitas das entrevistadas afirmaram logo após as audiências que saíam dali sem saber o que iria acontecer em seguida. Ou seja, correlato à baixa qualidade das informações prestadas às mulheres é o seu nível de conhecimento sobre os processos.

Nas unidades pesquisadas, observaram-se manifestações espontâneas das mulheres pela retratação do processo criminal. Essas situações demonstram a complexidade dos casos de VDFM, que operam entre relações afetivas, dependências e riscos. O fato de haver uma relação íntima, muitas vezes duradoura, e com filhos envolvidos acaba restringindo o campo de atuação das vítimas de VDFM, que se veem receosas de punir os agressores ou “prejudicá-los” de alguma maneira. Todavia, a maior parte das mulheres não havia sido alertada anteriormente para a impossibilidade da retratação nos casos de crimes incondicionados à representação (ou não tinha compreendido isso) e se surpreendia/desapontava com a informação durante a audiência.

Em outra direção, foi comum observar a frustração dessas mulheres frente ao espaço de fala que lhes era concedido. Se, como já referido, sua participação em geral é limitada ao momento inicial da audiência e às respostas às perguntas dos atores jurídicos, elas muitas vezes alimentam a expectativa de poder contar suas histórias, de narrar o fio dos acontecimentos que culminaram na violência e na denúncia que levaram até a Justiça.

Ainda assim, quando questionadas sobre suas expectativas ao denunciar seus agressores, grande parte das entrevistadas indicaram como objetivo maior, de maneira mais ou menos nítida, a interrupção do ciclo de violência. Outros aspectos mencionados foram a responsabilização do acusado, o apoio psicossocial e a resolução de questões cíveis.

Por outro lado, são diferentes os graus de satisfação quanto às medidas protetivas; enquanto em alguns casos o recurso se mostrou efetivo e as situações violentas cessaram, há casos em que, embora o atendimento e o trabalho da polícia e da Justiça tenham sido efetivos, a medida protetiva não evitou que o acusado se aproximasse e agisse novamente com violência contra elas.

Já as percepções sobre o atendimento multidisciplinar mostram que, em geral, as mulheres que acessaram o serviço o avaliaram positivamente. Contudo, a maior parte não pôde ser atendida; nesses casos, embora algumas tenham dito que dispensariam o serviço caso estivesse disponível, foi mais comum a afirmação de que gostariam de ter sido atendidas e/ou acompanhadas por profissionais da área psicossocial. O mesmo se constata em relação à orientação jurídica: estando esse tipo de assistência indisponível na maior parte das unidades pesquisadas, as mulheres tenderam apontar a falta que lhes fez, especialmente durante as audiências.

A morosidade dos processos e, muitas vezes, a consequente prescrição foram os problemas mais citados entre as mulheres. As mulheres entrevistadas, de um modo geral, afirmaram-se desanimadas com o atendimento que lhes foi prestado pelo Judiciário. No entanto, quando perguntadas se voltariam a procurar a Justiça em caso de novas violências ou se indicariam o caminho para pessoas que estivessem em situação semelhante, a maioria assentiu positivamente.

H. Questões controversas na aplicação da LMP

As atuações e os discursos dos atores jurídicos das varas e juizados pesquisados revelam entendimentos e aplicações não padronizadas da Lei Maria da Penha. Isto, inclusive, é reconhecido por juízas que comandam as coordenadorias estaduais das mulheres dos tribunais de justiça estaduais. Há extensos debates neste sentido e o próprio Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica (Fonavid), em larga medida, se esforça para promover a padronização das práticas, por exemplo, ao publicar seus Enunciados.

Alguns dos aspectos processuais controversos mais latentes identificados na pesquisa são os seguintes:

- » aplicabilidade de LMP: constatou-se na pesquisa que a maneira como os juízes interpretam a aplicabilidade da LMP varia a cada caso, de acordo com fatores como natureza da relação e tempo de relacionamento. Cabe lembrar, no entanto, que o primeiro enunciado do Fonavid estabeleceu que o tempo de relacionamento é irrelevante para a aplicação da LMP, nos seguintes termos: “Para incidência da Lei Maria da Penha, não importa o período de relacionamento entre vítima e agressor/a, nem o tempo decorrido desde o seu rompimento, bastando que reste comprovado que a violência decorreu da relação de afeto”. Percebeu-se nas falas de diferentes atores entrevistados que há dificuldades subjetivas em compreender o que significa a motivação de gênero prevista na lei. Diante disso, o trabalho de equipes multidisciplinares tem contribuído neste aspecto, uma vez que diferentes magistrados declararam fazer solicitação de estudo psicossocial que indique se é possível considerar determinado caso como de violência de gênero ou não;
- » uso de medidas despenalizadoras e de penas alternativas: conforme a LMP, não é legalmente possível aplicar suspensão condicional do processo aos casos de VDFM. No entanto, os atores jurídicos manifestam diferentes posicionamentos diante desta vedação, sendo alguns favoráveis e outros contrários. Pode-se dizer que foram mais comuns manifestações que defendem aspectos positivos da suspensão condicional do processo do que o contrário. Independentemente das opiniões, nas unidades pesquisadas não se aplica o instituto. Diferentemente, a suspensão condicional da pena é frequentemente aplicada em diferentes unidades. Porém, nas unidades que não acompanham as penas, a substituição fica a cargo das varas de execução, de modo que alguns magistrados informaram não saber como funciona na prática. Há uma maior tolerância a este instituto, comparado com a suspensão condicional do processo, porque ele não anula o crime nos antecedentes criminais do acusado;
- » Exercício da competência híbrida: a Lei Maria da Penha prevê, em seus artigos 14 e 33, respectivamente, que os juizados de VDFM deveriam possuir competência cível e criminal para julgar e executar as causas decorrentes da VDFM e que, enquanto não estruturados os juizados, as varas criminais acumulariam as competências cível e criminal. Por sua vez, o Enunciado 3 do FONAVID orienta que a “competência cível dos Juizados de Violência

Doméstica e Familiar contra a Mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações cíveis e as de Direito de Família ser processadas e julgadas pelas varas cíveis e de família, respectivamente” (FONAVID, 2018). Uma das varas visitadas exerce a competência híbrida de acordo com o previsto na LMP; as demais restringem a competência cível às medidas protetivas de urgência.

I. Interação com o sistema de justiça e a rede especializada

Percebeu-se que as relações entre Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública são mais próximas quando as perspectivas dos atores jurídicos sobre a VDFM são semelhantes. Quanto à comunicação entre as unidades judiciais pesquisadas e os parceiros do sistema de justiça, identificaram-se práticas que vão desde as mais formais, em que mesmo as comunicações simples são burocratizadas através de ofícios, até as mais informais, em que os atores trocam informações através de *WhatsApp*, por exemplo.

Entre as instituições do sistema de justiça que atuam nos casos de VDFM, a polícia civil, segundo o que foi observado, é a que possui relação menos estreita com as demais. Parece evidente que isso se dá em razão de que não há contato direto e pessoal entre seus representantes, como ocorre entre magistrados/as, promotores/as e defensores/as nos ritos das audiências. Ao mesmo tempo, isso pode estar relacionado com as diferentes etapas processuais em que os atores atuam.

No que diz respeito à relação das unidades judiciárias com as Coordenadorias Estaduais de VDFM dos Tribunais de Justiça, verificou-se a tendência de as unidades situadas no interior, sobretudo as não especializadas, terem menos integração com estes órgãos. Além do mais, o perfil dos/as magistrados/as é determinante, não apenas na interação com as coordenadorias mas também na adesão às orientações do CNJ.

Embora tenha se verificado que algumas localidades possuem redes de atendimento a mulheres vítimas de VDFM mais articuladas e atuantes que outras, quase todas estão aquém do ideal. Ademais, há incompreensões sobre o que seria a rede de atendimento de VDFM. Em alguns contextos, os atores jurídicos reconheceram que não têm contato com a rede, não identificando o Judiciário como parte desta. Em outros, afirma-se que a rede é inexistente. Há também quem entenda que a rede se dá na sistematização de encaminhamentos próprios das etapas processuais, entre Delegacia, Ministério Público, Defensoria Pública e Judiciário, numa visão que a restringe ao sistema de justiça criminal. Porém, há unidades que, mesmo com uma articulação incipiente ou insuficiente, apresentam esforço de articulação com a rede.

É interessante observar que a especialização da unidade de justiça em VDFM não garante maior fomento ou articulação mais intensa com a rede de atendimento da localidade.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa mostrou que a especialização na matéria tende a garantir que os ritos previstos na Lei Maria da Penha, como a realização de audiências de retratação, sejam observados com mais atenção; que os espaços físicos estejam mais adequados ao atendimento das mulheres em situação de violência, garantindo-lhes privacidade e escuta sensível; e que as equipes multiprofissionais estejam disponíveis e sejam acionadas pelo juízo em diferentes momentos do processo. Contudo, embora não haja dúvidas de que a especialização das unidades na matéria é um ganho para o tratamento dos casos, a pesquisa evidenciou o fato de que o perfil do/a magistrado/a que responde pela vara/juizado é fator decisivo na qualidade do atendimento prestado às mulheres.

Adicionalmente, a pesquisa trouxe evidências de que a política judiciária de enfrentamento à violência doméstica opera em um cenário em que há mais diversificação do que padronização. Ou seja, apesar de o fenômeno da violência doméstica usualmente seguir uma dinâmica pouco variada, a resposta do Judiciário é muito heterogênea, a depender de fatores tanto pessoais quanto institucionais. As variações que afetam desde entendimentos sobre os princípios do Direito Penal até o papel do Judiciário e dos juízes, passando por concepções e valores ligados às relações de gênero. Há também controvérsias sobre a interpretação da lei e sobre os próprios limites do Judiciário em implementar políticas e em atender mulheres. E o processamento dos feitos no Judiciário mostra-se, em regra, muito mais rígido do que a dinâmica real dos conflitos de violência doméstica e o tratamento que exigiriam.

Do ponto de vista das mulheres atendidas pelo Judiciário, o fato de que o sistema de justiça lida com linguagem, ritos e conhecimentos que não são universalizados e que, para a maior parte dessas mulheres, estão muito distantes de sua realidade, é uma grande questão. Como na maioria dos casos elas não conseguem acessar advogados ou atendimento jurídico por meio da Defensoria Pública, o conteúdo e a interpretação das normas bem como o desenrolar de seus processos, incluindo o desfecho, lhes parecem incompreensíveis.

Em suma, o Judiciário brasileiro tem incorporado a discussão da violência motivada por gênero e vem se empenhando em apresentar respostas à altura da legislação nacional na área. Há, contudo, um longo caminho a percorrer para que este tipo de conflito seja tratado a contento, garantindo-se um atendimento ao mesmo tempo tecnicamente apurado e mais humanizado, que não reproduza violências de gênero e dê respostas efetivas às expectativas de justiça das mulheres vítimas de violência.

